

Código de Defesa do Contribuinte: chuva no molhado?

Uma tentativa pragmática de alterar a dinâmica da relação entre contribuinte e Fisco, com avanços, tropeços e receios

10/01/2026 08h30 · Atualizado há 3 horas

Presentear matéria

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Certo tempo atrás, escrevi por aqui um post comentando sobre a **violência da relação do Fisco com o contribuinte brasileiro** — um efeito colateral das relações violentas e históricas da própria sociedade. Desde então, ao menos no campo normativo, acompanhamos uma sucessão de tentativas de mudança nessa **relação entre Fisco e contribuinte**. Não é pouco: transações, consultas prévias, programas de conformidade revelam, ao menos nas esferas superiores, uma sequência de passos em direção a maior horizontalidade. Com tropeços, vários — como, por exemplo, a sucessão de erros na comunicação sobre a chamada “fiscalização” do PIX e a recente novela envolvendo a emissão de notas fiscais no cenário pós-reforma.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Obviamente, novas leis não são suficientes. Leis nascem e morrem sem “pegar”, permanecendo nas prateleiras simbólicas do “inglês ver”. Do novo Código de Defesa do Contribuinte já podemos antever que ele deve “pegar” melhor na realidade federal e ir se esvaindo nos rincões diversos que ainda vivem outros tempos nas administrações públicas municipais brasileiras. Não por falta de previsão legislativa — o art. 2º do Código prevê claramente sua abrangência integral —, mas por ausência de estrutura administrativa adequada. Quem já percorreu o país do Oiapoque ao Chuí sabe que, sem assessoria técnica e institucional do governo federal, é improvável que o art. 7º, § 1º, da lei seja plenamente cumprido pela maioria dos municípios. Não por inexistência de dever jurídico, mas por limitação operacional.

Leia também:

Exclusivo: FGC deve começar a pagar investidores com CDBs do Master na semana que vem, dizem fontes

Master usou empresa com capital de R\$ 2 milhões para montar ciranda financeira de fraudes

SAIBA MAIS:

Código de Defesa do Contribuinte endurece tratamento a devedor contumaz

JCP: outro efeito da distribuição de dividendos

Em termos de estrutura geral, a lei impõe uma série de deveres amplos à administração tributária, espelhados em direitos dos contribuintes e responsáveis (art. 3º), muitos deles consistindo em densificações práticas de princípios constitucionais como legalidade, eficiência, imparcialidade, moralidade, contraditório e ampla defesa. Continua sendo importante essa densificação: em termos de proteção de direitos, algumas culturas — como a nossa — exigem mesmo “chover no molhado”.

Por outro lado, os deveres do contribuinte, que também sintetizam obrigações já previstas no Código Tributário Nacional, incorporam elementos antes detalhados nos regulamentos federais (e provavelmente também espelhados em normas estaduais e municipais) e sinalizam novos tempos: a declaração de operações consideradas relevantes (o dedo da OCDE aparece aqui), a colaboração para o aprimoramento da legislação tributária e o empenho em aderir a pagamentos facilitados e a mecanismos de resolução de conflitos. O **princípio da cooperação** — recém-incorporado à Constituição (art. 145, § 3º) — ganha novas camadas. Aderir a pagamentos facilitados deixa de ser visto como um estigma associado ao inadimplemento doloso e passa a ser compreendido como uma diretriz comportamental esperada do contribuinte, ainda que não se trate de um dever sancionável autônomo.

O art. 6º é um parente — ou talvez um neto — do art. 172 do CTN. O avô permitia a remissão do crédito tributário considerando, entre outros fatores, a situação econômica do sujeito passivo, erro quanto à matéria de fato, equidade e aspectos regionais. O neto determina que a administração tributária busque a resolução cooperativa e coletiva das controvérsias, considerando eventos informados pelo contribuinte, capacidade econômica, histórico de conformidade, redução do risco de litígios e melhoria do ambiente de negócios. Reconhece-se, assim, que a complexidade — elemento incontornável dos sistemas tributários de sociedades capitalistas — não se resolve por meio de uma visão extrema da indisponibilidade do crédito tributário. Parece-me uma perspectiva mais adulta do que significa interpretar, aplicar e compreender a lei.

Diante das históricas — e verdadeiras — alegações de que a legislação tributária criava possibilidades de concorrência desleal entre contribuintes, a lei também consolida o movimento de classificação entre “bons contribuintes” e “devedores contumazes”. No entanto, tal como na vida, os benefícios destinados aos bons pagadores ficaram bastante enxutos, limitando-se essencialmente ao acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização. A promessa inicial da lei, aqui, ficou aquém do resultado.

O art. 11 define o **devedor contumaz** a partir da inadimplência substancial, reiterada e injustificada, ao mesmo tempo em que apresenta hipóteses de exclusão dessa classificação (§ 5º). O art. 12 estrutura o processo administrativo para sua identificação. Configurada a condição de devedor contumaz, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 13, como a vedação à fruição de benefícios fiscais, à participação em licitações, à formalização de vínculos com a Administração Pública, à propositura de recuperação judicial, bem como a declaração de inaptidão da inscrição, no caso de contribuintes sujeitos à administração tributária. Nota-se que se trata de uma lei fortemente influenciada pela experiência fazendária: se, por um lado, a negociação suspende o processo, por outro, o comportamento protelatório deliberado pode conduzir à reclassificação como devedor contumaz.

Entre os arts. 19 e 47, a lei trata dos programas específicos da Receita Federal voltados à **conformidade fiscal**, como o Confia e o Sintonia — já existentes, mas agora consolidados e aprimorados. A existência desses programas mitiga parcialmente a limitada previsão de benefícios ao bom pagador, desde que este também alcance a classificação necessária para usufruí-los.

Enquanto eu percorria o Código de Defesa do Contribuinte em busca de algo verdadeiramente revolucionário, tive a impressão de estar diante de uma coletânea de um movimento muito claro da administração pública federal brasileira: uma tentativa pragmática de alterar a dinâmica da relação entre contribuinte e Fisco, com avanços, tropeços e receios. E, dentro dessa ausência de inovação drástica — o que não é necessariamente negativo —, retoma um conceito já delimitado na Lei de Preços de Transferência, que sem dúvida influenciou a Lei Complementar nº 214 (IBS e CBS), reaparecendo agora também neste Código: as **partes relacionadas**.

Com todas as dificuldades históricas na construção do conceito de grupo econômico como categoria tributável, expande-se na legislação brasileira o conceito de partes relacionadas — não mais como uma categoria meramente societária, mas como critério funcional de leitura do comportamento tributário. Talvez a sua mãe tenha inspirado o Fisco ao dizer: “Diga-me com quem tu andas que te direi quem és.”

Para quem quiser aprofundar o ambiente teórico que sustenta esse cenário prático, especialmente no campo da racionalização do sistema tributário e da gestão de conflitos, sugiro a leitura das seguintes obras:

(Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2018.

Próxima >

Conheça o Valor One

Acompanhe os mercados com nossas ferramentas [ACESSAR GRATUITAMENTE >](#)

Conteúdo publicitário

Net Empresa

Net Empresa o seu portal de acesso 24/7, com atendimento personalizado.

Cht | Patrocinado

[Ver oferta](#)

Pessoas acima de 50 anos com glicose alta deveriam ler isto...

Notícias Saúde | Patrocinado

[Clique aqui](#)

Este avanço silencioso no agro pode transformar o rendimento das lavouras em 2025

A Frente do Mercado | Patrocinado

Novo modelo de ar vertical gela quarto em 3 minutos e custa R\$397,90
Melhor custo benefício para onda de calor que está chegando...

Ar Condicionado Vertical | Patrocinado

[Leia mais](#)

Mais do Valor **Econômico**



Menu



ações da companhia

12/01/2026, 13:43 — Em Empresas

Previdência cria grupo para avaliar impacto de novas regras em RPPS após perdas com Banco Master

Análise deverá apontar se há necessidade de aperfeiçoamentos dos parâmetros de gestão de investimentos estabelecidos em portaria do ministério

12/01/2026, 13:42 — Em Finanças



AO VIVO

Ibovespa e dólar rondam a estabilidade em meio a nova ameaça à independência do Fed

Investigação criminal contra o presidente do banco central americano eleva aversão a risco no exterior

12/01/2026, 13:38 — Em Finanças

Unimed Ferj tem maior índice de reclamações contra grandes planos de saúde, em 2025

Indicador da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é 4 vezes superior ao do segundo colocado; confira o ranking

12/01/2026, 13:31 — Em Empresas



Banco Master: Jhonatan de Jesus confirma presença em reunião do TCU com presidente do BC

Presença do relator do processo que analisa atuação do BC no caso não estava definida até o início da manhã e não consta na agenda oficial da reunião, mas participação foi confirmada por assessoria

12/01/2026, 13:30 — Em Finanças

[Menu](#)**tanque**

Com a medida, a Shell é a primeira empresa internacional de óleo e gás a conquistar a licença

12/01/2026, 13:27 — Em Empresas

**Minério de ferro mais caro impulsionou 1ª prévia de IGP-M de janeiro, diz FGV**

Somente a variação do preço do minério, no segmento atacadista, saltou de 1,93% para 4,47% no período, e fez com que a inflação de produtos industriais, no atacado, praticamente dobrasse, de 0,34% para 0,76%

12/01/2026, 13:21 — Em Brasil

**Com foco em equipamentos para o agronegócio, Branco completa 90 anos e mira América Latina**

Reestruturação dos últimos anos teve média anual de crescimento de 30% e alcançou em 2025 um faturamento de R\$ 500 milhões

12/01/2026, 13:17 — Em Média É Mais

[VEJA MAIS](#)

SIGA

Valor
Edição impressa
Valor PRO
Valor RI
Valor International
Revistas e Anuários
Seminários
Valor 360
Pipeline
Valor Investe
Valor One
Valor Pro

O Globo
Extra
CBN
Autoesporte
BHFM
Casa e Jardim
Casa Vogue

Crescer
Época Negócios
Galileu
Glamour
Globo Rural
GQ
Marie Claire
Monet
Quem
PEGN
Rádio Globo
TechTudo
Um Só Planeta
Vida de Bicho
Vogue

[QUEM SOMOS](#)
[FALE CONOSCO](#)
[TERMOS E CONDIÇÕES](#)
[TRABALHE CONOSCO](#)
[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)
[PRINCÍPIOS EDITORIAIS](#)
[ANUNCIE](#)
[MINHA EDITORA](#)

Menu



Cidadania